



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº.192/2011
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0247658/2011

Licenciamento Ambiental Nº.3554/2001/003/2010	Licença de Operação Corretiva - LOC	DEFERIMENTO
Empreendimento: Posto Trevo LTDA.		Validade: 6 (seis) anos
CNPJ: 19.986.561/0001-30	Município: Curvelo	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-bacia: Rio das Velhas	

Processo de Outorga Nº. 05304/2010	CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA
AIA Nº: (Não Aplicável)	
Reserva legal: Não se aplica	

Unidade de Conservação: Não se aplica

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Legal pelo Empreendimento: Alberto Rodrigues Braga	Registro de classe: -
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Marcus Vinícius de Oliveira Pinto	Registro de classe: CREA MG-99539/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização Nº. 60242/2010	Data: 06/10/2010
---	------------------

Belo Horizonte, 18 de março de 2011.

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Alexandre Vieira da Silva	992.337-6	
Jacqueline Moreira Nogueira	1.155.020-9	
Marcelo Carlos da Silva	1.135781-1	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva	1.174.211-1	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
-----------	--	--



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento **Posto Trevo Ltda.** Trata-se de um posto de revenda de combustíveis, localizado no município de Curvelo/MG.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento Nº. R59667/2010 e da emissão do Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 352094/2010.

Em virtude do empreendimento ter formalizado o processo de LOC posterior ao prazo de regularização, contado a partir da publicação da Deliberação Normativa 108/2007, o posto foi autuado (Auto de Infração Nº. 51377/2010) por operar atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença, não amparada por um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

A elaboração do Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais RCA – Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), protocolados em 23/08/2010, e nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento em 06/10/2010, conforme Auto de Fiscalização Nº. 60242/2010, e, também, nas respostas às informações complementares solicitadas através do OF. SUPRAM - CM – Nº. 1875/2010 e remetidas a esta Superintendência em 17/02/2011 protocolo R021803/2011 e 17/03/2011 protocolo R036281/2011.

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

9.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Posto Trevo Ltda. – CNPJ nº 19.986.561/0001-30 – realiza a atividade de abastecimento de veículos e revenda de combustíveis. Localiza-se no município de Curvelo/MG e ocupa um terreno de 40.000,00 m², sendo a área total, com área construída de 8.000,00 m². Opera no referido município desde 1961 e possui contrato de distribuição com a Petrobrás Distribuidora S/A, proprietária do conjunto de equipamentos e sistemas atualmente instalados.

Por ter formalizado o processo de LOC posterior ao prazo de regularização, contado a partir da publicação da Deliberação Normativa 108/2007, o posto foi autuado (Auto de Infração Nº. 51377/2010) por operar atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença, não amparada por um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e por causar degradação ambiental tais como: queima de lixo, óleos e resíduos contaminados dispostos diretamente no solo, conforme descrita no Auto de Fiscalização nº. 60242/2010. Para tanto, o empreendimento realizou as adequações apontadas no Auto de Fiscalização comprovando-as através de documentos protocolados em 17/02/2011 sob protocolo nº. R021803/2011 e 17/03/2011 sob protocolo R036281/2011.

As informações dos estudos ambientais, bem como as observações realizadas em vistoria pela equipe técnica da SUPRAM CM – Auto de Fiscalização Nº. 60242/2010 – indicam que o empreendimento em análise contempla, basicamente, uma instalação composta de Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, com capacidade de 120

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 2/12
-----------	---	--------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

litros de armazenamento, sendo TQ 1 – Álcool e Gasolina (tanque Tri-compartimentado) de 10,000 litros cada, TQ 2 – Diesel (tanque Bicompartimentado) de 10.000 litros e 20.000 litros, TQ 3 – Diesel (tanque pleno) de 30.000 litros e TQ 4 – Diesel (tanque pleno) de 30.000 litros.

Ressalta-se que os mencionados tanques de armazenamento, instalados no ano de 2004, são jaquetados/parede dupla – cópias das notas fiscais apresentadas (pág. 217-219, PA COPAM Nº. 3554/2001/003/2010). As tubulações das linhas de abastecimento são feitas de PEAD, conforme indicação dos estudos ambientais. De acordo com a classificação da área de entorno de estabelecimentos que utilizam SASC – Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – NBR 13786 – o empreendimento em análise se enquadra como **classe 2**, devido à presença de um poço de captação de água para consumo doméstico. Cumpre, contudo, destacar que os tanques e sistemas atualmente instalados atendem às exigências decorrentes da referida classificação.

A área de abastecimento compreende as pistas de abastecimento, com um total de quatro ilhas, oito bombas eletrônicas comerciais e dez bicos, destinadas à comercialização de óleo diesel, álcool e gasolina. As bombas possuem câmaras de contenção (*sump*) estanque e impermeável em sua parte inferior e são dotadas de válvulas de retenção (*check* válvula). Nas bombas de diesel estão instalados os filtros adequados, totalizando três filtros. Ressalta-se que o piso da área de abastecimento, de tancagem, de troca de óleo e lavagem de veículos se encontra concretado, com canaletas de contenção que direcionam os efluentes por tubulação subterrânea até a caixa separadora de água e óleo – SAO.

Conforme detalhamento dos estudos ambientais, os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo são direcionadas até a caixa separadora de água e óleo – SAO. Esses efluentes líquidos são tratados e direcionados para fossa séptica. Os efluentes sanitários são direcionados para o sistema fossa séptica e quem faz a sucção desse efluente, conforme informações complementares protocolos dia 17/02/2011.

Destaca-se que os resíduos sólidos de classe I ficam armazenados em bombonas dispostas na pista de abastecimento e no depósito de resíduo temporário.

Os resíduos oleosos e lubrificantes são retirados periodicamente pela empresa *Petrolub Industrial Lubrificação Ltda.*, que se encontra em processo de Revalidação de Licença de Operação junto a este órgão ambiental.

Os resíduos sólidos contaminados, tais como embalagens de óleo e lubrificantes, filtros de óleo e estopas, bem como os resíduos sólidos contaminados são coletados pela empresa *Proa Resíduos Ltda.*, devidamente licenciada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Certificado de Licença Ambiental Nº. 507, com validade até 21/12/2012.

A água utilizada nas atividades operacionais do empreendimento, conforme indicação dos estudos ambientais e verificados em vistoria técnica é da proveniente de poço, com exploração de 1.0 m³/h.

Foi apresentada uma Caracterização Hidrogeoquímica das Águas Subterrâneas, onde foram analisados os compostos BTEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos) e HPAs (Hidrocarbonetos Poliaromáticos) no solo e na água do poço profundo. Nas amostras

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 3/12
-----------	---	--------------



analisadas, estes compostos não foram detectados, portanto estes não ultrapassam os SSTLs (Site Specific Target Levels).

Foi realizado laudo de investigação de passivo ambiental realizada na área do empreendimento, através da medição de Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's) "in situ". As sondagens, segundo consta do referido laudo, foram realizadas em 14 e 15 de dezembro de 2010 pela empresa Terra Brasil Projetos e Soluções Ambientais Ltda. De acordo com as conclusões apresentadas, não indicou a presença de concentrações de VOC's e as análises laboratoriais obtiveram valores abaixo do limite de detecção do método para as substâncias BTEX (Benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos) e nos compostos PAH (Hidrocarbonetos aromáticos polinucleados.)

O Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP possui o número de autorização MG0003992, publicado em 15/03/2001. Consta nos autos do processo uma certidão da Prefeitura Municipal de Curvelo, declarando que o tipo de atividade e o local de instalação do empreendimento estão em acordo com as leis e regulamentos, com data de 14/06/2010.

IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de comércio varejista de combustíveis se relacionam à contaminação do solo e, eventualmente, corpos d'água superficiais e subterrâneos, e contaminação do ar com emissões atmosféricas, podendo constituir riscos à saúde das populações fixas e flutuantes expostas, além do perigo de acidentes e incidentes ocasionados por incêndios e explosões na área do empreendimento.

Considerando o empreendimento em análise, os impactos poderão ter origem em vazamentos, por ventura, ocorridos durante a operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, no abastecimento de veículos nas bombas de combustíveis, nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas, na ineficiência operacional do sistema de caixa de separação de água e óleo – SAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, na disposição inadequada do óleo e da borra coletados durante a manutenção do SAO, nos esgotos sanitários, na emissão de gases na atmosfera devido à ineficiência das válvulas de retenção instaladas nos respiros e danos acidentais que violem a estrutura dos tanques de armazenagem de combustíveis.

Os efluentes líquidos a serem gerados pela atividade do empreendimento restringem-se àqueles provenientes do abastecimento de veículo, verificação de fluidos como óleo, óleo de freio e água, lavagem dos veículos e troca de óleo, bem como aqueles gerados durante a limpeza e manutenção das áreas operacionais e sistema de Separação de Água e Óleo – SAO. Todo o efluente doméstico é proveniente da atividade humana.

Os efluentes caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, quando lançados em corpo receptor sem tratamento prévio são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais compostos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos e capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido. Podem, ainda, ocasionar a mortandade da biota aquática e/ou terrestre, degradando o meio ambiente.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 4/12
-----------	---	--------------



A operação do empreendimento ocasiona a geração de resíduos sólidos contaminados com óleo, como embalagens de óleo lubrificante, estopas/flanelas, filtros de óleo/ar, papelão, areia e lodo do fundo SAO, entre outros.

As águas de chuva, em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento e descarga de combustíveis.

Os efluentes atmosféricos correspondem às emissões de vapores potencialmente tóxicos oriundos dos respiros e das bocas de descarga dos tanques de armazenamento, as quais ocorrem, sobretudo, durante a operação de descarga de combustível.

MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 Contenção de vazamentos, derramamentos e transbordamentos

No procedimento de descarga do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento subterrâneo, bem como durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento poderão ocorrer derramamentos, vazamentos e transbordamentos de produto combustível.

Como medidas de proteção contra vazamentos, derramamentos e contaminações por efluentes líquidos há canaletas de contenção ao redor da pista de abastecimento, piso em concreto, interligação de todas as instalações ao sistema de separação água-óleo – SAO e a existência de *sumps* nas bombas de combustível. Há, ainda, a instalação de válvulas anti-transbordamento e o sistema de descarga selada.

4.2 Disposição dos resíduos sólidos

Os resíduos de natureza industrial, tais como embalagens de lubrificantes, flanelas e estopas contaminados com óleo, borra oleosa do sistema de separação de água e óleo e areia, detergentes, são armazenados em bombonas. Posteriormente são coletados pela empresa PROA Resíduos, apenas o óleo lubrificante usado é recolhido pela empresa Petrolub.

4.3 Disposição dos efluentes líquidos

Os efluentes líquidos oleosos gerados pela operação do empreendimento e retidos pelo sistema de separação de água e óleo – SAO, o efluente depois de tratado é lançado em uma fossa séptica. Já o óleo retido na caixa SAO é armazenado em local reservado e coletado pela empresa *Petrolub Industrial Lubrificação Ltda.*

Semanalmente será realizado um monitoramento do compartimento de óleo, da SAO, a fim de verificar o nível do mesmo, para evitar possíveis contaminações do efluente tratado. Quando for detectado nível alto nesse compartimento será providenciada a limpeza.

Deverá ser feito um controle da eficiência da caixa separadora de água e óleo, coletando-se amostras dos efluentes de saída do SAO, semestralmente, para serem analisadas sob os seguintes parâmetros: óleos e graxas, surfactantes (sabão, detergentes, etc.), pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos suspensos voláteis e temperatura.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 5/12
-----------	---	--------------



Os efluentes sanitários gerado pela operação do empreendimento são lançados no sistema de fossa séptica que atende a demanda do estabelecimento. Destaca-se que, conforme, informações complementares protocolo R021803/2011 a sucção da fossa é feita pela Prefeitura Municipal de Curvelo.

4.4 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

Os riscos de ocorrência de acidentes decorrentes de falha humana ou operacional (incêndios, explosões e derramamentos) serão controlados através da capacitação técnica e treinamento, já realizados, de todos os funcionários envolvidos.

A análise do projeto está sendo realizada pelo Corpo de Bombeiros, conforme cópia autenticada, emitida pelo referido órgão em 27/09/2002.

O PCA – Plano de Controle Ambiental apresenta os procedimentos de operação e manutenção de combustíveis e o respectivo detalhamento das medidas de segurança. Apresenta também a documentação comprobatória do treinamento básico em segurança, meio ambiente, brigada de incêndio e atendimento a emergências.

5. RESERVA LEGAL

Não se aplica, o empreendimento encontra-se em zona urbana.

6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não houve e não haverá qualquer intervenção em APP - Área de Preservação Permanente.

7. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Não há qualquer supressão de vegetação. O empreendimento encontra-se em operação não havendo, portanto, novas interferências físicas.

11. RECURSOS HÍDRICOS

A água consumida pela empresa é fornecida por uma exploração de 1.0 m³/h de águas subterrâneas, durante 6:00 horas/dia, totalizando 6.0 m³/dia por meio de poço manual, regularizada através da Certidão de Uso Insignificante processo N°. 5304/2010 protocolo N°. 316414/2010.

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Posto Trevo Ltda, não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei N°. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: a) a operação regular do empreendimento não causa significativo impacto ambiental; b) a operação do empreendimento encontra-se amparada pelas medidas e controles ambientais exigíveis, tendo sido atendidas e devidamente comprovadas as adequações solicitadas por esta Superintendência.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 6/12
-----------	---	--------------



11. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de licença de operação em caráter corretivo para o empreendimento denominado Posto Trevo Ltda., no município de Curvelo/MG, cuja atividade principal se desenvolve na revenda de combustíveis líquidos automotivos.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a DN 074/04 e a Resolução CONAMA Nº 237/97.

O empreendedor apresentou a autorização para funcionamento, emitida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Verifica-se que não haverá intervenção em área de preservação permanente, nem ocorrerá supressão vegetal.

A água utilizada nas atividades operacionais do empreendimento é proveniente de poço manual, cuja captação foi regularizada junto ao órgão ambiental competente.

Juntou-se ao processo a Certidão nº 226965/2011, de 06/04/2011, constatando a inexistência de débito decorrente da aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 3, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos, respeitando-se as condicionantes relacionadas no Anexo I.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

12. CONCLUSÃO

A avaliação dos estudos ambientais apresentados a SUPRAM CM não evidenciou fatores restritivos à operação do empreendimento **Posto Trevo Ltda. – Processo COPAM Nº. 3554/2001/003/2010**, situado na zona urbana do município de Curvelo/MG.

Dessa forma, este Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de concessão de **Licença de Operação Corretiva (LOC)** ao empreendimento mencionado, o qual realizará a atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos, pelo prazo de **validade de 6 (seis) anos**, condicionada ao cumprimento integral do PCA – Plano de Controle Ambiental e dos itens relacionados nos anexos I e II.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de obtenção, pelo empreendedor, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 7/12
-----------	---	--------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.





ANEXO I

Processo COPAM Nº. 3554/2001/003/2010		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Posto Trevo Ltda.		
CNPJ: 19.986.561/0001-30		
Atividade: F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.		
Endereço: Rodovia BR 040 km 424		
Localização: São José da Lagoa		
Município: Curvelo		
Referência: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE: 06 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos, conforme definições apresentadas no Anexo II.	Durante a validade da Licença
2	Cumprir as diretrizes fixadas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria Nº. 116, de 05 de julho de 2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a validade da Licença

(*) Contado a partir da data de concessão da LO Corretiva.



ANEXO II
AUTOMONITORAMENTO

Processo COPAM Nº. 3554/2001/003/2010	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Posto Trevo Ltda	
CNPJ: 19.986.561/0001.30	
Atividade: F-06-01-7 – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	
Endereço: Rodovia BR 040 km 424	
Localização: São José da Lagoa	
Município: Curvelo/MG	

1. Vazamento de combustíveis

O empreendedor deverá promover a cada 24 meses à realização de testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR Nº. 13.785 e Deliberação Normativa COPAM Nº. 108/2007. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados a SUPRAM CM acompanhados das ARTs dos responsáveis pelos ensaios.

OBS: O próximo teste de estanqueidade deverá ser realizado em junho de 2011 e enviado a SUPRAM CM.

2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água/óleo	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestral*

***OBS: O primeiro relatório deverá ser encaminhado 30 dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva - LOC.**

- **Relatório:** Enviar semestralmente à SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados.
- **Método de coleta e análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA.
- O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA Nº. 357/05, Deliberação Normativa COPAM Nº. 10/86 e NBR 13969/97.

3. Resíduos sólidos e oleosos

Deverão ser enviados à SUPRAM CENTRAL, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável. **O primeiro relatório**

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 10/12
-----------	---	---------------



deverá ser encaminhado 180 dias após a concessão desta Licença de Operação Corretiva LOC.

As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

- (*) 1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Re-refino de óleo
10 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81, Resolução CONAMA Nº. 307/2002 e NBR 13896/97.

4. Treinamentos dos funcionários

Cumprir a periodicidade de treinamentos dos funcionários envolvidos na atividade de abastecimento definida pela DN COPAM 108/2007.

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM CM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 - Tel.: (31) 3228-7700	Página: 11/12
-----------	---	---------------



VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;

- **A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);**
- **QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.**